



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2612

Página 40 de 43

matrícula nº 17.673 do CRI local, com área territorial de 2.917,64 m²;

II - roteiro: "Inicia em um ponto localizado na confluência da Rua Francisco da Silva Braga e da Rua das Flores; daí segue pelo alinhamento direito da Rua das Flores, percorrendo uma distância de 83,60 metros; daí deflete à direita e percorre uma distância de 19,00 metros, confrontando com a 'Área A' à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a direita e percorre uma distância de 26,60 metros, confrontando com a 'Área A' à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a esquerda e percorre uma distância de 23,32 metros, confrontando com a 'Área A' à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a direita e percorre uma distância de 57,00 metros, confrontando com a 'Área II' (outrora EEPSG Prof^a. Lydia Yvone) e com a 'Área I', ambas de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, daí deflete a direita e percorre uma distância de 42,32 metros, atingindo o alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, retornando ao ponto inicial deste presente roteiro, perfazendo uma área territorial de 2917,64m²".

Art. 2º Fica afetado às finalidades educacionais o atual prédio-sede do Poder Legislativo, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, procedendo-se a devida compensação patrimonial e financeira até o final do exercício de 2025, conforme avaliação realizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.151, de 15 de setembro de 2017.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer critérios para o uso responsável dos recursos públicos do Município, no que se refere à contratação de atividades artísticas, culturais ou de entretenimento destinadas ao público infantojuvenil.

Reconhecendo o valor da liberdade artística e cultural garantida pela Constituição Federal, esta proposta não tem caráter censório, tampouco pretende interferir na produção cultural de natureza privada. Ao contrário, busca assegurar que as ações patrocinadas com recursos públicos estejam

em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88) e com os valores sociais que regem a atuação da Administração Pública.

O Estado brasileiro deve zelar pela moralidade e pelo interesse público. Contratar eventos que promovam ou façam apologia à práticas ilícitas contraria esses princípios, podendo resultar em desvio de finalidade e mau uso de recursos públicos, além do comprometimento do adequado desenvolvimento de crianças e adolescentes.

De tal modo, projeto propõe critérios objetivos e razoáveis para a contratação de shows, artistas e eventos, assegurando que a destinação dos recursos públicos respeitem as normas legais que regulam a proteção da infância e juventude.

À vista disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, em benefício da formação cidadã de nossas crianças e adolescentes e da boa governança municipal.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MARCELO MIRANDA

Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

(de autoria do Vereador Marcelo Miranda)

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS COM CONTEÚDO INADEQUADO AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Garça, a utilização de recursos públicos para a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

I - promoção, apologia ou incitação à prática de crimes definidos na legislação penal brasileira, em especial os relacionados ao crime organizado, tráfico de drogas, violência ou exploração sexual;

II - linguagem, imagens, gestos ou elementos visuais que contrariem as normas de proteção integral da criança e do adolescente previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em normas infralegais;

III - ausência de classificação indicativa adequada ou descumprimento das recomendações indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo, consideram-se recursos públicos aqueles provenientes do orçamento municipal, bem como quaisquer valores geridos, direta ou indiretamente, pela municipalidade, ainda que oriundos de outras esferas de governo, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, patrocínios, convênios e parcerias.

Art. 2º Na contratação de shows, artistas ou eventos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2612

Página 41 de 43

de qualquer natureza realizados pelo Município, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, consignar-se-á cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, sob pena de aplicação ao contratado das penalidades dispostas na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MARCELO MIRANDA
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no Município de Garça/SP o Orçamento Cidadão, ferramenta de transparência ativa que amplia o acesso da população às informações orçamentárias e financeiras da administração pública.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a cidadania e como princípios da administração pública a publicidade e a eficiência (arts. 1º e 37). Nesse sentido, tornar mais compreensíveis os dados do orçamento é um passo decisivo para fortalecer o controle social, a educação fiscal e a participação popular na construção das políticas públicas.

Embora existam mecanismos como o Portal da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, é notório que os dados nem sempre estão dispostos em linguagem acessível à maioria da população. O Orçamento Cidadão propõe clareza, periodicidade e visualização amigável.

Trata-se de uma política inovadora, de baixo custo e grande retorno democrático. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI nº 39/2025

(de autoria do Vereador Sargento Neri)

INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Cidadão no âmbito do Município de Garça/SP, consistente na disponibilização pública, pelo Poder Executivo, de informações relativas às receitas e despesas do orçamento municipal, em linguagem clara, acessível e de fácil compreensão.

§1º A divulgação das informações deverá ocorrer nos prazos legais aplicáveis, por meio:

I - da publicação no portal e nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Garça na internet;

II - da afixação impressa em local visível no Paço Municipal e nas sedes das Secretarias Municipais;

III - de outros meios que o Poder Executivo considerar

apropriados, físicos ou digitais, para ampliar o acesso da população.

§2º As informações deverão ser atualizadas, preferencialmente, a cada dois meses, contendo dados organizados sobre:

I - receitas correntes e de capital;

II - despesas liquidadas e empenhadas;

III - investimentos previstos e realizados;

IV - comparativos gráficos e explicações simplificadas sobre os dados.

Art. 2º A Prefeitura poderá adotar modelos e boas práticas sugeridas por entidades técnicas, como o Conselho Regional de Economia de São Paulo (CORECON-SP), para garantir a efetividade do Orçamento Cidadão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
VEREADOR - PL
ANEXO

MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR

RECEITAS		
CONTA	ORÇADA / ATUALIZADA	REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX
TOTAL DE RECEITAS	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Receitas Correntes Próprias (Sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplo abaixo)	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
IPTU	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
ISS	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
ITBI	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Outras receitas	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Transferências de recursos (Sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplo abaixo)	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
ICMS	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
IPVA	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
FPM	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
SUS	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
FUNDEB	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Demais transferências	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Receitas de Capital (Sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplo abaixo)	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Transferência de capital	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Operações de Crédito	R\$ xxxxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx